Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3310 - DATA 13/08/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.075, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**40.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
13.392.0033.2334 - Realização e Apoio a Eventos Culturais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	40.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**40.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.076, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	100.000,00	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		100.000,00
Total por Modalidade:	**100.000,00**	**100.000,00**
Total por Ação	**100.000,00**	**100.000,00**
Total por Unidade	**100.000,00**	**100.000,00**
Total Geral	**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.077, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.0047.2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	560.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	560.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	560.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	560.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**560.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0047.2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO	560.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	560.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	560.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	560.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**560.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 4.313, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

DECLARA O BAIRRO RUA NOVA COMO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do vereador Flávio Arruda, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como bem cultural de natureza imaterial do Município de Feira de Santana o bairro Rua Nova, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e econômica para a formação da identidade feirense.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivo a valorização, preservação e promoção da memória coletiva associada ao bairro, incluindo suas manifestações culturais, religiosas, arquitetônicas, artísticas, gastronômicas e tradicionais.

Art. 3º - A inclusão do bairro Rua Nova como bem cultural imaterial deverá ser registrada nos cadastros municipais de patrimônio cultural e poderá ser objeto de políticas públicas de proteção, incentivo, fomento e valorização.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes na área da cultura, poderá:

I - Realizar estudos, levantamentos e registros audiovisuais, fotográficas e documentais sobre o bairro Rua Nova.

II - Promover atividades educativas, culturais e turísticas que fortaleçam a identidade do bairro.

III - Apoiar eventos e expressões culturais que representem a tradição local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 284-2025-09I – CONTRATO N° 292-2025-09C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283-2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DAS GAIVOTAS Nº 230, BAIRRO SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA - BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO PARA ARMAZENAR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**CONTRATADA**: IPE PATRIMONIAL LTDA. **VALOR**: R$ 258.000,00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/08/2025. Feira de Santana, 12/08/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 286-2025-09D – CONTRATO N° 302-2025-09C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458-2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, NOS SETORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: ULEMA PEREIRA CAMPOS. **VALOR**: R$ 20.911,40. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/08/2025. Feira de Santana, 12/08/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARACONTRATAÇÃO DIRETA – A **Superintendencia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, PARA ATENDER SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR,** conforme orçamento em anexo.

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, PARA ATENDER AO SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR: ALIMENTAÇÃO, TRANSMISSÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DE DADOS DAS AÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA CAPTURA; ENVIO DOS RELATÓRIOS DO SIGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS AO E-TCM; AJUSTES E CORREÇÕES DE DADOS DO SIGA, REFERENTE A APONTAMENTOS EM ACHADOS E NOTIFICAÇÕES DO TCM; ASSESSORIA NA GESTÃO DO MÓDULO ANALISADOR DO SIGA, NAS ABERTURAS DE COMPETÊNCIAS E EXCLUSÕES DE TABELAS.	12	MÊS		
VALOR TOTAL R$					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: proconadmfin@gmail.com, ou entregar presencialmente na **Superintendencia Municipal De Proteção E Defesa Do Consumidor,** respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 90 (noventa) dias; Prazo de entrega das propostas: 03 (três) dias úteis. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhados de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Inscrição Estadual e/ou Municipal; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal..

Feira de Santana, 12 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 102, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 119/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº.22587/2022** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de até **03 (três) anos** para **a** empresa **L. MARQUEZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ nº **02.535.568/0001-32**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e Inscrição Municipal n°. **16.204-3**, com sede na Avenida Maria Quitéria, N° 524 – Bairro Brasília, CEP 44.088- 000. Centro - Feira de Santana-Bahia. Responsável para executar a Implantação do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORTO MADERO**, construção de 159 unidades residenciais, localizado na Avenida Doutor Silvio Antônio Matos, Bairro Registro, no município de Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas (GMS) 12°15'23.18"S e 38°53'19.15''O.

A atividade para construção do empreendimento em benefício para área residencial, enquadra-se, conforme a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018, de 06/03/2018, tipologicamente caracterizada por **Divisão G** Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; **Grupo G2** Empreendimentos Urbanísticos, **Sub Grupo** G2.3 – Conjuntos Habitacionais, foi enquadrado como **pequeno porte** e de **médio potencial poluidor**, abrangida no nível 3 de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA, **m**ediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo:

Condicionantes Propostas:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

III. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do condomínio.

IV. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, após conclusão da obra.**

V. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do condomínio: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra**.

VI. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Após da conclusão da obra.**

VII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Ao finalizar as obras.**

VIII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

IX. Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Manter o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

X. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a construção do empreendimento**.

XI. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da "Ficha de Descarte de Resíduos", contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: Apresentar relatório, após conclusão da obra.**

XII. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

XIII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XIV. Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada que são consideradas compensatórias diante da legislação, fazendo o plantio como estabelecido pelo projeto apresentado e que seja compatível com o bioma. **Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do condomínio.**

XV. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto. **Fica determinado fazer a inclusão, ao que foi estabelecido para plantação das árvores, como forma de compensação ambiental, dando preferência as espécies sugeridas pelo projeto. Contudo, apresentar um relatório de execução.**

XVI. Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, L. MARQUEZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XVII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada LU, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 05 de agosto de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº. 51, 08 DE AGOSTO DE 2025

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de **licença por motivo de doença**.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.010.045-2	Cherubim Paiva da Rocha Junior	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 19/01/2026
08.032.490-5	Janete da Silva Santa Rosa	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 22/10/2025
08.010.159-7	Joselita Casais Conceição	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 22/09/2025
08.000.231-3	Josenilda Daltro de Jesus	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 19/11/2025
60.007.919-6	Katia Suely Pires Adorno	SEDESO	Encaminhada para Junta Médica
60.007.356-8	Marcicleyde dos Santos Costa	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/09/2025
08.010.221-6	Maria do Carmo Silva Bastos	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 19/01/2026
01.083.226-7	Noemia Teles da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/10/2025
60.003.123-5	Sara Cintra de Carvalho Palmeira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/10/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 08 de agosto de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 051-FHFS-2025

A DIRETORA – PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ALTERAR O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 046-FHFS-2025, DE MODO A INCLUIR NO CORPO DA COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL MEMBROS REPRESENTANTES DOS SETORES CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR) E SESMT (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO).

Art. 1º) Altera o artigo 5º da Portaria nº 046-FHFS-2025, de modo que a composição da Comissão de Gestão Ambiental passa a ser a seguinte:

I. MATHEUS SILVA DE LACERDA – MATRÍCULA Nº 60.008783-2
II. DANILO BISPO DE QUEIROZ – MATRÍCULA Nº 60.008.117-5
III. ANDREIA OLIVEIRA MOURA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 1544
IV. JÚLIA DE PAULA SILVA – MATRÍCULA Nº 2682
V. ALESSANDRA BRAGA DE QUEIROZ – COREN/BA Nº 58108
VI. MILENA BOAVENTURA LEITE SANTOS – COREN/BA 363020

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana – Bahia, 11 de agosto de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, resolve **RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DO "AVISO DE LICITAÇÃO". OBJETO**: Aquisição de colchões, visando atender as necessidades do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades de saúde geridas pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. Data de Realização: 28/08/2025 às 09h00min. Local de Realização, Site: https://bllcompras.com - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 11 de agosto de 2025. Sueli Souza de Almeida Oliveira – Agente de Contratação/ Pregoeira da FHFS."**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA,** ANO XI – EDIÇÃO 3309 - DATA 12/08/2025, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO Nº022-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº021-2025
Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO Nº005-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº004-2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 041-FHFS-2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 033-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **STERIL SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA**, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSO A **FONTE - 17990050**, NO **CONTRATO SOB Nº 033-2025-1123,** FIRMADO COM A STERIL **SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA**, A PARTIR DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2025.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 01 DE AGOSTO DE 2025.

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.08.12 17:22:33 -03'00'